

D.O.U: 17.08.2007

Seção: 1

Página(s): 109

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade que, em seus processos licitatórios, atentasse para que as respostas fornecidas por suas comissões de licitação ou pela autoridade competente, com relação às impugnações apresentadas contra editais de seus certames, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, abrangessem, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (item 9.3.2.3, TC-010.798/2007-5, Acórdão nº 1.636/2007-TCU-Plenário).